



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

## Solicitação de esclarecimentos

### Concorrência 001/2020

01 - Em relação ao item 6.3.4:

“6.3.4. Declaração, com firma reconhecida, na qual conste que a proponente, caso seja vencedora do certame, apresentará Certificado de Credenciamento emitido pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão.”

**Podemos apresentar o certificado do CENP no lugar desta declaração? Uma vez que ele é a comprovação do cadastro creio que não há a necessidade da declaração e apresentá-lo depois.**

**Resposta: Sim.**

02 – Em relação a certidão de Falência, uma vez que o Edital exige que tenha um prazo máximo de emissão de 90 (noventa) dias, todavia a RESOLUÇÃO Nº 313, DE 19 DE MARÇO DE 2020 do Conselho Nacional de Justiça, suspendeu as atividades presenciais nos Fóruns, bem como a realização da maioria dos serviços, dentre eles a emissão de certidões pelos Cartórios Distribuidores, conforme artigo 3º:

**Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.**

Ocorre que a empresa tem interesse em participar do procedimento licitatório, tendo sede na cidade de XXXXXXXXXX, onde o Cartório do Distribuidor e Anexos não se encontra em funcionamento, não sendo possível emitir nova certidão de Falência e Concordata. Todavia, possuímos uma certidão de falência e concordata emitida dia 07/01/2020.

Firmes no entendimento de que os atos administrativos devem ser praticados com base no princípio da razoabilidade, considerando ainda que a pandemia mundial tem exigido dos administradores a modulação das exigências para viabilizar a continuidade das sessões licitatórias com ampla participação de interessados, garantindo assim a melhor contratação decorrente da maior concorrência, considerando ainda a Resolução 313/2020 do CNJ, solicitamos esclarecimento quanto a aceitabilidade da Certidão Negativa de Falência e Concordata datada de 07.01.2020, ante a impossibilidade de emissão de nova certidão sendo que, caso venha a ser declarada vencedora, a empresa poderá apresentar certidão atualizada assim que haja retorno das atividades forenses.



# **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

**Resposta: Apresentar a certidão vencida, junto com cópia da Resolução em questão. E, no caso de a empresa vir a ser vencedora do certame, no ato da assinatura do contrato deverá apresentar certidão dentro do prazo de validade, sob pena de cancelamento do resultado e o município poderá convocar o segundo colocado para possível assinatura do contrato administrativo.**

03 – Em relação ao balanço e índices financeiros, questionamos se será aceito o Exercício de 2018, uma vez que a IN-RFB 1.420/13 prorrogou o prazo limite para a apresentação do balanço para até 30 de junho, que também é o entendimento recente que vem sendo adotado pelo TCU conforme posição exarada no Acórdão nº 2.145/17 – Plenário – no qual a Corte de Contas citada reconhece como válidas ambas as datas, ou seja, a estabelecida pelo art. 1.078 do Código Civil (30/04) e da IN-RFB 1.420/13 (30/06).

**Resposta: Sim, serão aceitas as duas datas.**

Sem mais para o momento,

**ANTONIA APARECIDA DE ABREU**

**PRESIDENTE DA CPL**